



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

L E I N° 3.393

“ Dispõe sobre desafetação e concessão de uso de área pública e dá outras providências ”.

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: -

ARTIGO 1º - Fica desafetada área de uso comum do povo para bens dominicais do Patrimônio Público.

PARÁGRAFO ÚNICO :- A área a que se refere o “caput” deste Artigo, encontra-se cravada nas margens da via pública denominada estrada PBT – 129 – Vicinal de acesso a cidade vizinha de Suzanápolis – Estado de São Paulo, dentro dos limites e confrontações estabelecidas no memorial descritivo abaixo :-

O Trecho Inicia-se no ponto **03**, daí deflete à esquerda 12° 51' e segue em linha reta com rumo 2° 04' SE distância de 770,55m até o ponto **04**; daí deflete a direita 00° 04' SE e segue em linha reta com o rumo de 02° 01' SE e distância de 503,22 m até o ponto **05**; daí deflete à esquerda 00° 03' e segue em linha reta com rumo 01° 58' SE e distância de 491,18m até o ponto **06**; daí deflete a esquerda 00° 10' SE e distância de 587,84 m até o ponto **07**; daí deflete à esquerda 00° 04' e segue em linha reta com o rumo 02° 11' SE e distância de 1.233,62m até o ponto **08**; daí deflete à esquerda 00° 05' e segue em linha reta com o rumo de 02° 16' SE e distância de 587,50m até o ponto **09**; daí deflete à direita 00° 03' e segue em linha reta com o rumo de 02° 12' SE e distância de 629,32m até o ponto **09A**; daí segue em linha reta com o rumo 02° 12' e distância de 243,67m até o ponto **10**; daí deflete à esquerda 0° 01' e segue em linha reta com o rumo de 02° 11' SE e distância de 502,04 m até o ponto **11**; daí deflete à esquerda 02° 16' e segue em linha reta com o rumo de 04° 27' SE e distância de 22,39m até o ponto **12**; daí deflete à esquerda 04° 18' e segue em linha reta com o rumo de 08° 45' SE e distância de 39,49m até o ponto **13**; daí deflete à esquerda 06° 06' e segue em linha reta com o rumo de 14° 51' SE e distância de 49,91m até o ponto **14**; daí deflete à esquerda 07° 33' e segue em linha reta com o rumo de 22° 24' SE e distância de 29,69 m até o ponto **15**; daí deflete à esquerda 04° 52' e segue em linha reta com o rumo de 27° 16' SE e distância de 44,68 m até o ponto **16**; daí deflete à esquerda 06° 04' e segue em linha reta com o rumo de 33° 20' SE e distância de 40,10 m até o ponto **17**; daí deflete à esquerda 05° 03' e segue em linha reta com o rumo de 38° 23' SE e distância de 29,99 m até o ponto **18**; daí



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

deflete à esquerda $06^{\circ} 13'$ e segue em linha reta com o rumo de $44^{\circ} 36'$ SE e distância de 50,21 m até o ponto 19; daí deflete à esquerda $03^{\circ} 04'$ e segue em linha reta com o rumo de $47^{\circ} 40'$ SE e distância de 81,73 m até o ponto 20; trecho com extensão de 5.937,13 m e com 9,00 metros de largura à partir da cerca, situado na faixa de ocupação da estrada **Municipal de Pereira Barreto de acesso a Suzanápolis** a eixo paralelo de um metro à cerca de divisa com os proprietários: sentido Suzanápolis a Pereira Barreto lado esquerdo; do ponto 03 ao 05 **José Ponse Vilella**; do ponto 05 ao 06 **João Carlos Di Gênio**; do ponto 06 ao 07 **José Ponse Vilella**; do ponto 07 ao ponto 10 **João Carlos Di Gênio**; do ponto 10 ao 20 **Dr. Milhen Carlos Fahat**; totalizando em 53.434,17 m².

O ramal de linha de transmissão é instalado em estruturas constituídas por **postes de concreto**, padrão utilizado normalmente, sendo necessária faixa de servidão de segurança e servidão de passagem no trecho descrito abaixo :

- ◆ Uma faixa de 9,00 m (nove metros) de largura, medidos 1,00 m (Um metro) do eixo até a cerca de divisa e 8,00 m (Oito metros) do eixo para à estrada, da linha de transmissão de 138 kV projetada, a ser construída nesta Estrada Municipal, a partir do ponto 03 até o ponto 04, com o seguinte rumo e comprimento: SW $02^{\circ} 04'$ e 770,55 m de extensão; até o ponto 05, com o seguinte rumo e comprimento : rumo SE $02^{\circ} 01'$; e 503,22 m de extensão.

Do ponto 05 até o ponto 06, com o seguinte rumo e comprimento: SE $01^{\circ} 58'$; e 491,18 m; do ponto 06 até o ponto 07, com o seguinte rumo e comprimento: SE $00^{\circ} 10'$; e 587,84 m; do ponto 07 até o ponto 08, com o seguinte rumo e comprimento: SE $02^{\circ} 11'$; e 1.233,62 m; do ponto 08 até o ponto 09, com o seguinte rumo e comprimento: SE $02^{\circ} 16'$; e 587,50 m;

- ◆ Do ponto 09 até o ponto 9A, com o seguinte rumo e comprimento: SE $02^{\circ} 12'$; e 629,32 m; Do ponto 9A até o ponto 10, com o seguinte rumo e comprimento: SE $02^{\circ} 12'$; e 243,67 m; Do ponto 10 até o ponto 11, com o seguinte rumo e comprimento: SE $02^{\circ} 11'$; e 502,04 m; Do ponto 11 até o ponto 12, com o seguinte rumo e comprimento: SE $04^{\circ} 27'$; e 22,39 m;
- ◆ Do ponto 12 até o ponto 13, com o seguinte rumo e comprimento: SE $08^{\circ} 45'$; e 39,49 m; Do ponto 13 até o ponto 14, com o seguinte rumo e comprimento: SE $14^{\circ} 51'$; e 49,91 m; Do ponto 14 até o ponto 15, com o seguinte rumo e comprimento: SE $22^{\circ} 24'$; e 29,69 m; Do ponto 15 até o ponto 16, com o seguinte rumo e comprimento: SE $27^{\circ} 16'$; e 44,68 m;
- ◆ Do ponto 16 até o ponto 17, com o seguinte rumo e comprimento: SE $33^{\circ} 20'$; e 40,10 m; Do ponto 17 até o ponto 18, com o seguinte rumo e comprimento: SE $38^{\circ} 23'$; e 29,99 m; Do ponto 18 até o ponto 19, com o seguinte rumo e comprimento: SE $44^{\circ} 36'$; e 50,21 m; Do ponto 19 até o ponto 20, com o seguinte rumo e comprimento: SE $47^{\circ} 40'$; e 81,73 m.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

- ♦ A referida faixa de servidão, numa extensão **total de 5.937,13 m**, e largura de 9,00 m, totalizando uma área de **53.434,17 m²**

ARTIGO 2º - Fica igualmente o Executivo Municipal, autorizado a conceder o uso da área constante do parágrafo único do artigo anterior, compreendendo toda sua extensão à “Destilaria Pioneiros”, Empresa devidamente inscrita no CNPJ sob nº 1.096.477/0001-53, com sede na Fazenda Santa Maria da Mata – Bairro Campestre, na cidade de Sud Mennucci-SP .

PARÁGRAFO ÚNICO :- A presente concessão administrativa, que é de interesse público relevante, destinar-se-a única e exclusivamente para que a empresa, instale na área, uma rede de energia elétrica (caminhamento do ramal de linha de transmissão de 138 kV que interliga a linha de transmissão 138 kV Ilha Solteira - Jales à Destilaria PIONEIROS S.A.), conforme projeto integrante desta Lei.

ARTIGO 3º - A Concessão de que trata esta Lei, será formalizada em termo próprio de Concessão de Uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, **prorrogável por igual período, conforme minuta em anexo.**

ARTIGO 4º - O projeto e / ou plantas pertinentes à instalação da rede elétrica, bem como encargos que dela advirem, será de inteira e exclusiva responsabilidade da concessionária, sem quaisquer ônus e / ou encargos à Prefeitura.

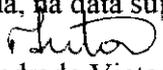
ARTIGO 5º - Enquanto perdurar a concessão, fica a Empresa concessionária obrigada, a manter toda a extensão da área em **perfeito estado de conservação e limpeza, além de outras obrigações que constam do Termo de Concessão de Uso.**

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 18 de novembro de 2005.


DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

MINUTA

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO (MARGEM DA ESTRADA VICINAL PBT 129, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO-SP AO DE SUSANAPOLIS-SP), QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, ESTADO DE SÃO PAULO E A DESTILARIA PIONEIROS S/A.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**, Entidade Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 44.446.904/0001-10, com sede na Avenida Cel. Jonas Alves de Mello n.º 1947, Jardim Alvorada, na cidade de Pereira Barreto/SP. – CEP: 15.370-000, neste ato bastante representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **Dr. DAGOBERTO DE CAMPOS**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade Rg. n.º 11.963.411-SSP - SP., e inscrito no CPF sob n.º 068.345.239-87, residente e domiciliado na Rua Paraíba, n.º 1.091, nesta cidade, a seguir designada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado a **DESTILARIA PIONEIROS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.096.477/0001-53 e inscrição Estadual sob n.º 670.001.303.118, com sede na Fazenda Santa Maria da Mata, s/n, caixa postal 12, na cidade de Sud Mennucci, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Diretor Senhor **JOSÉ ANGELO STAFUZZA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. n.º 9.708.172 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 803.105.838-53, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, n.º 290, na cidade de Sud Mennucci, e seu Diretor Vice-Presidente Senhor **ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. n.º 8.422.488 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 706.396.398-97, residente e domiciliado na Rua Cândido Prado de Souza, n.º 1.427, na cidade de Pereira Barreto-SP, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIA**, com sujeição à legislações vigentes em especialmente, a Lei Municipal n.º de de Novembro de 2005 e Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, celebram o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO** mediante as cláusulas e condições abaixo declinadas:

CLÁUSULA 1ª – A **CONCEDENTE** como legítima proprietária e possuidora do imóvel constante do memorial descritivo em anexo, integrante deste instrumento, situado às margens da estrada vicinal que liga o Município de Pereira Barreto-SP ao de Susanápolis-SP, concede o uso para seu melhor aproveitamento à **CONCESSIONÁRIA**, nos termos do presente instrumento e da Lei Municipal n.º , datado de de Novembro de 2005.

CLÁUSULA 2ª – O bem deverá ser utilizado pela **CONCESSIONARIA** para atender suas necessidades de servidão de passagem para a instalação de postes de Rede de Energia Elétrica de Alta Tensão (*caminhamento do ramal de linha de transmissão de 138 KV, que interliga a linha de transmissão 138 KV Ilha Solteira/SP – Jales/SP à Destilaria Pioneiros S/A*), conforme projetos e/ou plantas, em anexo que igualmente integram este instrumento.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 3ª - A **CONCESSÃO DE USO** de que trata este instrumento é dada em caráter público a título onerosa, portanto intransferível, tendo seus efeitos a partir da assinatura deste instrumento, pelas partes, pelo prazo de 10 anos, prorrogável, por igual período, nos termos do § 5º, do artigo 82, da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo 1º - Em virtude desta concessão, a **CONCESSIONÁRIA** pagará à **CONCEDENTE**, a importância de R\$ 170.000,00 (*cento e setenta mil reais*), sendo R\$ 85.000,00 (*oitenta e cinco mil reais*) na data da assinatura deste instrumento e, o restante, em 180 (*cento e oitenta*) dias contados a partir da data do primeiro pagamento.

Parágrafo 2º - Findo o período da concessão, sua prorrogação condiciona-se, ao estabelecimento de novas bases, ou seja, deverá obrigatoriamente serem fixados novos valores.

CLÁUSULA 4ª - Por força do presente instrumento, enquanto perdurar a concessão fica a **CONCESSIONÁRIA, a suas expensas**, obrigada a zelar e conservar o imóvel em questão, procedendo permanente manutenção da estrada e seu acostamento, mantendo a pista de rolagem livre de buracos, remendando e ou tampando-os, assim que surgirem, proceder roçagem de capim, retirar árvores que eventualmente venham obstruí-la, ou quaisquer outros detritos, tudo para o seu bom uso e funcionamento, principalmente da pista de rolagem da estrada vicinal, em todo o trecho que liga o Município de Pereira Barreto-SP ao de Susanópolis-SP.

Parágrafo Único - Faculta a **CONCESSIONÁRIA** solicitar ajuda de terceiros, para proceder as obrigações constantes desta Cláusula, o que não exclui sua responsabilidade, no cumprimento das obrigações por ela assumida neste instrumento.

CLÁUSULA 5ª - Correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**, taxas, impostos e outras contribuições, que por ventura venham a incidir, em virtude da instalação de sua obra, além da totalidade das despesas decorrentes com a execução das obrigações constantes deste pacto, bem ainda, com conservação da pista de rolagem da estrada, que quando do início da **concessão**, foi vistoriada pela **CONCESSIONÁRIA** e entendida como perfeita, incluindo, reparos de manutenções e demais que se fizerem necessárias, para a correta conservação.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Especificamente, na hipótese da necessidade de recapeamento, parcial ou total, na pista de rolagem da estrada vicinal PBT 129, que liga o Município de Pereira Barreto-SP ao Município de Susanópolis-SP, o seu dispêndio correrão na proporção de 50% (*cinquenta por cento*), para cada parte.

- CLÁUSULA 6ª** - Responderá ainda a **CONCESSIONÁRIA** ou seus prepostos, na esfera civil e penal, por perdas e danos, que eventualmente possam vir a ocorrer com terceiros, em virtude da obra por ela instalada, seja por dolo ou culpa.
- CLÁUSULA 7ª** - A presente concessão poderá ser rescindida, pela **CONCEDENTE**, pelo descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, de qualquer das obrigações aqui estabelecidas, inclusive, em havendo desvio de finalidade ou encerramento das atividades a que se destina, mediante simples notificação de rescisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- CLÁUSULA 8ª** - A rescisão e/ou revogação da concessão não implicará à **CONCESSIONÁRIA**, o direito a qualquer indenização seja a que título for, ficando ainda as eventuais benfeitorias construídas no imóvel, incorporadas ao patrimônio público da **CONCEDENTE**, observada a conservação do bem.
- CLÁUSULA 9ª** - A **CONCESSIONÁRIA** desde já, faculta à **CONCEDENTE**, examinar ou vistoriar o bem ora cedido, sempre que esta entender ser conveniente, podendo ainda, pleitear a doação de toda a extensão da estrada vicinal, inclusive, a parte descrita para instalação da obra, ao Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de São Paulo, independentemente, da anuência da **CONCESSIONÁRIA**.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 10 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pereira Barreto/SP., para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem, as partes, de comum acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para todos os efeitos de direito, sem exceção, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Estância Turística de Pereira Barreto, de de


Dr. DAGOBERTO DE CAMPOS
PRFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO
CONCEDENTE

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
DESTILARIA PIONEIROS S/A
CONCESSIONÁRIA

JOSÉ ANGELO STAFUZZA
DESTILARIA PIONEIROS S/A
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas :

1) _____

Nome:
RG.

2) _____

Nome:
RG.

GOVERNO MUNICIPAL



Preservar e Progredir Naturalmente

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: Desafetação e concessão de uso.

PROPRIETÁRIO: Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto/SP

LOCAL: Estrada Municipal de Pereira Barreto de acesso a Suzanápolis

MUNICÍPIO: Pereira Barreto/SP

O caminhamento do ramal de linha de transmissão de 138 kV que interliga a linha de transmissão 138 kV Ilha Solteira - Jales à Destilaria PIONEIROS S.A., propriedade do município de Pereira Barreto, dá-se segundo a descrição abaixo:

O Trecho Inicia-se no ponto 03, daí deflete à esquerda 12° 51' e segue em linha reta com rumo 2° 04' SE distância de 770,55m até o ponto 04; daí deflete a direita 00° 04' SE e segue em linha reta com o rumo de 02° 01' SE e distância de 503,22 m até o ponto 05; daí deflete à esquerda 00° 03' e segue em linha reta com rumo 01° 58' SE e distância de 491,18m até o ponto 06; daí deflete a esquerda 00° 10" SE e distancia de 587,84 m até o ponto 07; daí deflete à esquerda 00° 04' e segue em linha reta com o rumo 02° 11' SE e distância de 1.233,62m até o ponto 08; daí deflete à esquerda 00° 05' e segue em linha reta com o rumo de 02° 16' SE e distância de 587,50m até o ponto 09; daí deflete à direita 00° 03' e segue em linha reta com o rumo de 02° 12' SE e distância de 629,32m até o ponto 09A; daí segue em linha reta com o rumo 02° 12' e distância de 243,67m até o ponto 10; daí deflete à esquerda 0° 01' e segue em linha reta com o rumo de 02° 11' SE e distância de 502,04 m até o ponto 11; daí deflete à esquerda 02° 16' e segue em linha reta com o rumo de 04° 27' SE e distância de 22,39m até o ponto 12; daí deflete à esquerda 04° 18' e segue em linha reta com o rumo de 08° 45' SE e distância de 39,49m até o ponto 13; daí deflete à esquerda 06° 06' e segue em linha reta com o rumo de 14° 51' SE e distância de 49,91m até o ponto 14; daí deflete à esquerda 07° 33' e segue em linha reta com o rumo de 22° 24' SE e distância de 29,69 m até o ponto 15; daí deflete à esquerda 04° 52' e segue em linha reta com o rumo de 27° 16' SE e distância de 44,68 m até o ponto 16; daí deflete à esquerda 06° 04' e segue em linha reta com o rumo de 33° 20' SE e distância de 40,10 m até o ponto 17; daí deflete à esquerda 05° 03' e segue em linha reta com o rumo de 38° 23' SE e distância de 29,99 m até o ponto 18; daí deflete à esquerda 06° 13' e segue em linha reta com o rumo de 44° 36' SE e distância de 50,21 m até o ponto 19; daí deflete à esquerda 03° 04' e segue em linha reta

CNPJ 44.446.904/0001-10

FONE (18) 3704-8500 – FAX (18) 3704-4270 – www.prefeiturapereirabarreto.sp.gov.br

Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1.947 – CEP. 15370-000 – Pereira Barreto/SP

PER

GOVERNO MUNICIPAL



Preservar e Progredir Naturalmente

com o rumo de $47^{\circ} 40' SE$ e distância de 81,73m até o ponto 20; trecho com extensão de 5.937,13 m e com 9,00 metros de largura à partir da cerca, situado na faixa de ocupação da estrada **Municipal de Pereira Barreto de acesso à Suzanápolis** à eixo paralelo de um metro à cerca de divisa com os proprietários: sentido Suzanápolis à Pereira Barreto lado esquerdo; do ponto 03 ao 05 **José Ponse Vilella**; do ponto 05 ao 06 **João Carlos Di Gênio**; do ponto 06 ao 07 **José Ponse Vilella** ; do ponto 07 ao ponto 10 **João Carlos Di Gênio**; do ponto 10 ao 20 **Dr. Milhen Carlos Fahat**; totalizando em 53.434,17m².

O ramal de linha de transmissão é instalado em estruturas constituídas por **postes de concreto** padrão utilizado normalmente, sendo necessária faixa de servidão de segurança e servidão de passagem no trecho descrito abaixo:

- ♦ Uma faixa de 9,00 m (nove metros) de largura, medidos 1,00 m (Um metro) do eixo até à cerca de divisa e 8,00 m (Oito metros) do eixo para à estrada, da linha de transmissão de 138 kV projetada, à ser construída nesta Estrada Municipal, a partir do ponto 03 até o ponto 04, com o seguinte rumo e comprimento: $SW 02^{\circ} 04'$ e 770,55 m de extensão; até o ponto 05, com o seguinte rumo e comprimento : rumo $SE 02^{\circ} 01'$; e 503,22m de extensão.

Do ponto 05 até o ponto 06, com o seguinte rumo e comprimento: $SE 01^{\circ} 58'$; e 491,18 m; do ponto 06 até o ponto 07, com o seguinte rumo e comprimento: $SE 00^{\circ} 10'$; e 587,84 m ; do ponto 07 até o ponto 08, com o seguinte rumo e comprimento: $SE 02^{\circ} 11'$; e 1.233,62 m ; do ponto 08 até o ponto 09, com o seguinte rumo e comprimento: $SE 02^{\circ} 16'$; e 587,50 m ;

- ♦ Do ponto 09 até o ponto 9A, com o seguinte rumo e comprimento: $SE 02^{\circ} 12'$; e 629,32 m; Do ponto 9A até o ponto 10, com o seguinte rumo e comprimento: $SE 02^{\circ} 12'$; e 243,67 m ; Do ponto 10 até o ponto 11, com o seguinte rumo e comprimento: $SE 02^{\circ} 11'$; e 502,04 m ; Do ponto 11 até o ponto 12, com o seguinte rumo e comprimento: $SE 04^{\circ} 27'$; e 22.39 m ;
- ♦ Do ponto 12 até o ponto 13, com o seguinte rumo e comprimento: $SE 08^{\circ} 45'$; e 39,49 m ; Do ponto 13 até o ponto 14, com o seguinte rumo e comprimento: $SE 14^{\circ} 51'$; e 49,91 m ; Do ponto 14 até o ponto 15, com o seguinte rumo e comprimento: $SE 22^{\circ} 24'$; e 29,69 m ; Do ponto 15 até o ponto 16, com o seguinte rumo e comprimento: $SE 27^{\circ} 16'$; e 44,68 m ;

CNPJ 44.446.904/0001-10

FONE (18) 3704-8500 – FAX (18) 3704-4270 – www.prefeiturapereiraobarreto.sp.gov.br
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1.947 – CEP. 15370-000 – Pereira Barreto/SP